



PROJETO DE LEI Nº 14738/2025

(Mariana Cergoli Janeiro)

Altera a Lei 9.694/2021, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO” (25 de novembro), para criar campanha correlata.

Art. 1º. A Lei nº. 9.694, de 10 de dezembro de 2021, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO” (25 de novembro), passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Art. __. É criada a “Campanha Municipal de COMBATE AO FEMINICÍDIO” a ser promovida pela sociedade civil organizada, por meio das seguintes ações, entre outras:

I – divulgação, em todas as plataformas e mídias digitais, de informações sobre a Campanha;

II – promoção de debates, seminários, rodas de conversa, palestras, entre outras atividades, para o debate público sobre o enfrentamento ao feminicídio;

III – distribuição de materiais informativos sobre a Campanha e o enfrentamento do feminicídio em locais de grande concentração de pessoas, principalmente de mulheres, como:

a) Unidades Básicas de Saúde-UBS;

b) Centro de Referência de Assistência Social-CRAS;

c) Unidades de Pronto Atendimento-UPA;

d) hospitais;

e) escolas;

f) faculdades;

g) outros lugares pertinentes.

IV – estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com movimentos sociais de defesa de direitos das mulheres.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

O crime de feminicídio é o assassinato de mulheres em contexto de violência doméstica, ou de gênero; ou seja: é um crime marcado pelo ódio, ou desprezo, ao sexo feminino e à ideia machista de que mulheres não são sujeitas de direitos; antes, propriedades de homens que podem dispor de suas vidas como bem entenderem.

Se, por um lado, temos hoje mais acesso às informações sobre os direitos das mulheres, por outro, nunca se viu tantos ataques, tentados e consumados, à vida dessas mulheres. Sem exagero, (até porque as estatísticas e as notícias provam), atualmente o País assiste a um verdadeiro genocídio contra as mulheres.

É preciso que toda a sociedade, em parceria com os poderes públicos constituídos, coloquem um basta neste absurdo, ao mesmo tempo que fomentem ações afirmativas para prevenção deste tipo de crime, conscientizando todas as pessoas sobre a necessidade de união em torno deste tema.

É certo que o Brasil dispõe, hoje, de legislações que impõem medidas mais severas e específicas contra o assassinato de mulheres, como a Lei do Feminicídio que, neste ano, completou 10 anos e a lei que tornou o feminicídio um crime autônomo e estabeleceu outras medidas para prevenir e coibir a violência contra a mulher.

O Poder Judiciário também tem feito seu papel no combate ao feminicídio. No ano de 2023, por unanimidade, os ministros do Supremo Tribunal Federal consideraram inconstitucional o argumento de defesa baseado na “legítima defesa da honra” para os casos de feminicídios.

Antes disso, as defesas de assassinos de mulheres, muitas vezes referendadas pelos tribunais do júri, sustentavam que, se o homem se sentisse “lesado em sua honra” teria o “direito” de tirar a vida de uma mulher para que esta honra fosse restaurada e ainda colocavam a culpa do feminicídio nas costas da própria vítima.

A partir dessa decisão do STF, advogados, magistrados e jurados do tribunal do júri, não poderão mais fazer qualquer menção a esta injusta e cruel alegação de “defesa da honra”.

Mas, para além de leis e decisões de proteção à vida das mulheres, é preciso fazer mais. Toda e qualquer iniciativa de combate e de prevenção a este tipo de crime





é essencial na soma de forças contra essa crueldade que mancha o Brasil com o sangue de nossas mulheres.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação dessa necessária propositura.

MARIANA JANEIRO





LEI N.º 9.694, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

(José Antônio Kachan Júnior)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO**” (25 de novembro).

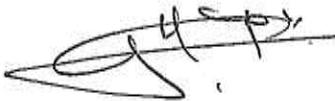
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO**”, a ser comemorado anualmente em 25 de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

